



ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA DECRETO Nº 3.134/14

24/10/2014

SÚMULA: Regulamenta Processo das Eleições dos Diretores das Escolas Municipais e dá outras providências.

MILTON ANDREOLLI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com legislação vigente, DECRETA:

ART. 1º - A designação dos diretores de estabelecimento de ensino público fundamental da rede municipal, será precedida de eleição, em escrutínio, juntamente com a comissão de eleição, de acordo com os procedimentos previstos neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição acontecerá nas Escolas Municipais 24 de Junho, Juscelino Kubitschek, Independência, Menino Jesus, Santo Antônio e Universidade da Criança.

ART. 2º - A eleição será coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição referida no Artigo 1º será realizada no dia 10/12/2014 e anunciada mediante editais afixados em locais visíveis nos estabelecimentos de ensino por suas respectivas direções.

ART. 3º - Poderão ser votados os professores que atuam no mínimo há 06 (seis) meses no estabelecimento de ensino e há três anos no serviço público municipal desde que não estejam em licença sem vencimentos ou em estágio probatório.

§ 1º - O candidato que atuar em mais de um estabelecimento de ensino, somente poderá candidatar-se a diretor por um deles.

§ 2º - Para o exercício das atividades de direção, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de graduação em pedagogia, pós graduação, licenciatura plena ou curta na área da Educação.

§ 3º - É lícito aos atuais diretores candidatar-se a reeleição para um único mandato.

ART. 4º - Os interessados em participar da eleição como candidatos, deverão manifestar-se por escrito ao presidente da comissão de eleição, junto a Secretaria Municipal de Educação, até 14/11/2014, juntamente com o Plano de Ação a ser desenvolvido pelo candidato.

§ 1º - O presidente da comissão de eleição será designado através de portaria pelo Executivo Municipal, estando este vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O presidente da comissão de eleição comunicará ao coordenador de eleição de cada escola quanto a relação dos candidatos inscritos. Os coordenadores, por sua vez, deverão afixar a relação dos candidatos inscritos nos estabelecimentos de ensino e farão a comunicação aos votantes dos nomes, eventuais apelidos e números dos candidatos, que serão atribuídos a partir do número 01 (um) na ordem alfabética dos concorrentes.

§ 3º - Os recursos para a impugnações contra os concorrentes deverão ser apresentados ao presidente da comissão de eleição, por escrito e fundamentado num prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia 14/11/2014.

§ 4º - Em caso de impugnação, como previsto no parágrafo segundo, será concedido o mesmo prazo para a substituição do candidato.

§ 5º - Se em algum estabelecimento de ensino houver candidatura única, o candidato deverá obter pelo menos 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos para ser considerado eleito.

§ 6º - Na hipótese de não haver candidato, por opção do estabelecimento de ensino, a mesma deverá ser formalizada em documento assinado pelos professores e especialistas, diretoria da APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que regulamentará a escolha do novo diretor.

ART. 5º - Poderão votar:

I. Professores e especialistas em educação que atuam no estabelecimento de ensino;

II. Servidores municipais ou celetistas que atuam no estabelecimento de ensino;

III. Pai, mãe ou representante do aluno devidamente matriculado na escola, tendo direito a apenas 01 (um) voto, com exclusão recíproca independentemente do número de filhos matriculados no estabelecimento.

§ 1º - É vedado o voto aos que estiverem em licença sem vencimentos.

§ 2º - Por "representante", entende-se o responsável de direito ou de fato perante o estabelecimento de ensino, pelo aluno regularmente matriculado.

ART. 6º - O votante terá que identificar-se através de documentos legais e hábeis.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento hábil de identificação, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da comissão de eleição.

ART. 7º - O pai, mãe ou representante de aluno, receberá da comissão de eleição, através do aluno, sua ficha cadastral até dia 21/11/2014.

§ 1º - As fichas cadastrais deverão ser devidamente preenchidas e devolvidas à comissão de eleição até o dia 28/11/2014.

§ 2º - Em caso de impugnação à candidatura, os prazos previstos no "caput" e no parágrafo anterior, poderão ser prorrogados em até 05 dias, de acordo com a necessidade de cada estabelecimento.

ART. 8º - Os diretores designados comprometem-se a participar de todos os programas de treinamentos a eles propostos após suas designações e durante a vigência de seus respectivos mandatos.

ART. 9º - O mandato de diretor é de dois anos com posse em 1º (primeiro) de janeiro do exercício seguinte.

ART. 10º - Não será designado diretor, ainda que vença o pleito, o candidato que tenha sofrido pena disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar ou de sindicância com decisão final, observando o disposto no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desse artigo, consideram-se somente as penas disciplinares aplicadas nos últimos 04 (quatro) anos até a data do pleito.

ART. 11 - O diretor designado nos termos desta resolução, indiciado em processo administrativo, inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal, poderá ser afastado de suas funções.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses do "caput" deste artigo, o próximo candidato mais votado assumirá o cargo proposto.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será realizado um novo pleito eleitoral.

ART. 12 - O presidente da comissão de eleição, até dia 14 de novembro de 2014, tornará pública a Comissão de Eleição, composta dos seguintes representantes, num total de 03 (três):

a) Um representante do corpo docente, escolhido em assembléia dos professores e especialistas do estabelecimento;

b) Um representante dos pais ou responsáveis dos alunos, que será o presidente da APMF - Associação de Pais Mestres e Professores;

c) Um representante dos funcionários e servidores do estabelecimento, sem atividades docentes, escolhido em assembléia;

PARÁGRAFO ÚNICO - O coordenador da comissão de eleição de cada escola será um representante do corpo docente. Este será dispensado de suas funções 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito.

ART. 13 - Caberá à comissão de eleição:

I. Afixar em local público a convocação para a eleição e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II. Tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identificação;

III. Numerar e rubricar as fichas cadastrais;

IV. Elaborar e afixar a lista dos candidatos ao cargo de diretor, dando ciência a congregação votante;

V. Elaborar a relação de votantes em ordem alfabética, distribuídos em listagens de no máximo 280 (duzentos e oitenta) nomes;

VI. Carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com nome do estabelecimento;

VII. Supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;

VIII. Designar e credenciar mesas receptoras;

IX. Guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração;

X. Credenciar os fiscais dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do coordenador da comissão de eleição suas atribuições específicas poderão ser exercidas pelos outros integrantes da referida comissão.

ART. 14 - As mesas receptoras serão instaladas em local adequado e num espaço físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 08:00 e 15:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa receptora haverá uma listagem de eleitores que não deverá ultrapassar 280 (duzentos e oitenta) votantes, organizadas pela comissão de eleição.

§ 3º - Não será permitido no recinto ou interior do estabelecimento, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

ART. 15 - A mesa receptora deverá ter 03 (três) membros do eleitorado, designada e credenciada pela comissão de eleição de cada escola.

§ 1º - Os mesários escolherão entre si o seu presidente e o secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão ausentar-se simultaneamente presidente e secretário.

§ 4º - Não poderão integrar a mesa receptora quaisquer dos candidatos.

§ 5º - O trabalho no dia da eleição é de caráter voluntário.

ART. 16 - É admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários para trabalharem subsequentemente, evitando-se a interrupção.

ART. 17 - Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, receberá uma cédula oficial carimbada e rubricada, onde escreverá um dos nomes, apelido ou número do candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando o seu voto na urna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só terá direito ao voto o nome indicado na ficha cadastral, devolvida no prazo previsto.

ART. 18 - Cada candidato ao cargo de diretor terá direito a 02 (dois) fiscais dentre os eleitores do estabelecimento de ensino, antecipadamente credenciados pelo coordenador da comissão de eleição, que solicitarão ao presidente da mesa o registro na ata de eventuais irregularidades.

ART. 19 - Compete à mesa receptora:

I. Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que surgirem;

II. Autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;

III. Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

IV. Verificar antes do eleitor exercer o direito de voto, a coincidência da assinatura existente na ficha cadastral e na lista de votação, recolhendo o referido documento;

V. Concluída a votação, remeter a documentação referente à mesa apuradora.

ART. 20 - A apuração, em sessão única e pública, será no mesmo local e efetuada imediatamente após o encerramento da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate segue-se os critérios da lei

maior.

ART. 21 - A mesa de apuração será constituída por 03 (três) escrutinadores designados e credenciados pelo preposto local, que também indicará seu presidente, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do estabelecimento de ensino.

ART. 22 - Serão nulas as cédulas que:

I. Não corresponderem ao modelo oficial;

II. Assinalarem mais de um nome;

III. Contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

IV. Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pelo presidente da comissão de eleição;

V. Não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento.

§ 1º - No caso de divergência entre o número do candidato e o seu nome, prevalecerá o último.

§ 2º - A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto desde que seja possível a identificação de candidato.

§ 3º - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora em decisão da maioria dos votos. Da decisão caberá recurso ao preposto local.

§ 4º - A comissão julgadora dos recursos será a mesma comissão decretada pelo Executivo Municipal, responsável pela análise, discussão e julgamento dos recursos interpostos em relação a este pleito eleitoral.

ART. 23 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da mesa apuradora:

I. Encaminhar as atas de votação e apuração para o preposto local;

II. Encaminhar todo o material da eleição à comissão de eleição para que o mesmo seja guardado por um prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 24 - Ao preposto local, designado por escrito pelo coordenador das eleições, sendo um de cada escola compete:

I. Determinar ao diretor em exercício em cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção de providências preconizadas por esta resolução, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidos;

II. Fazer chegar aos interessados todo o material para as eleições;

III. Designar aos integrantes das mesas apuradoras de cada estabelecimento, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas do início da apuração;

IV. Credenciar os fiscais dos candidatos para a apuração se não forem os mesmos credenciados para votação entre os eleitores do estabelecimento;

V. Indicar as pessoas para o desempenho dos trabalhos de escrutinação;

VI. Após as eleições, encaminhar cópias das atas de votação e apuração para a Secretaria Municipal de Educação.

ART. 25 - Divulgados os resultados das mesas apuradoras, os concorrentes ao cargo poderão interpor recursos.

§ 1º - Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, perante o preposto local num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Ao receber o recurso, o preposto local anotará no requerimento do recurso, o dia e hora exatos de seu recebimento, encaminhando-o ao coordenador das eleições

ART. 26 - O atual diretor permanecerá em exercício até a transmissão do cargo ao novo diretor, oportunidade em que fará a entrega do balanço, acervo documental e inventário do material.

PARÁGRAFO ÚNICO - O diretor eleito, ratificado oficialmente seu nome pela competente designação do Departamento de Educação, realizará relatório técnico pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

ART. 27 - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética profissional e em consonância com o Plano de Ação apresentado por ocasião do registro de sua candidatura.

ART. 28 - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI - Prefeito

Escritório Contábil
Cleria M. S. Silva

* Contabilidade e Imposto de Renda;
 * Pessoa Física e Jurídica;
 * Contratos, Distratos;
 * Constituição de Empresas;
 * Assessoria Jurídica.

Cleria M S da Silva
 CRC 031951-0/0

Fone/Fax (49) 3644-0850

E-mail: cleriaschmidt@uol.com.br
 cleriamssilva@hotmail.com

Av. Santa Catarina, 35 - Sala 02 Barracão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO N.º 3.130/14
20/10/2014

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.536/2013, de 26 de novembro de 2013, DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$51.310,04 (cinquenta e um mil trezentos e dez reais e quatro centavos), conforme segue:

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02057	Assistência Especialidades Consórcio Intermunicipal
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
1820.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Valor	14.700,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02062	Consórcio Intermunicipal - Ciruspar
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3080.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Valor	3.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.02115	Consórcio Cifra
3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3370.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	8.610,04
09	Secretaria de Indústria e Comércio
09.001	Secretaria de Indústria e Comércio
22.661.2201.02099	Ações de Promoções a Indústria e Empresas
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3820.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	25.000,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para o exercício de 2014:

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02057	Assistência Especialidades Consórcio Intermunicipal
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
1810.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Valor	14.700,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.02062	Consórcio Intermunicipal - Ciruspar
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3090.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Valor	3.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.02115	Consórcio Cifra
3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3380.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.340,04
3390000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	3.270,00
09	Secretaria de Indústria e Comércio
09.001	Secretaria de Indústria e Comércio
22.661.2201.02099	Ações de Promoções a Indústria e Empresas
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
3860.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	25.000,00

ART. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.
MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO N.º 3.131/14

22/10/2014

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.536/2013, de 26 de novembro de 2013, DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$164.905,00 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e cinco reais), conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.02032	Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
890.00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	5.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.01114	Construção / Manutenção do Caps
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3131.00496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Valor	1.800,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3141.00496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Valor	21.260,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02060	Atenção Básica Fixa
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1961.00000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Valor	5.245,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
1971.00496	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2030.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	30.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02061	Atenção Básica Variável
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2050.00495	Atenção Básica
Valor	26.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
2060.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Valor	600,00
08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.02087	Manutenção do Departamento de Obras e Viação
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3460.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	70.000,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos:

- do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para o exercício de 2014:

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
28.846.0000.00016	Sentenças Judiciais
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais
340.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	600,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.02032	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
990.00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	5.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02060	Atenção Básica Fixa
3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1950.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	31.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1992.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	4.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02061	Atenção Básica Variável
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
2070.00495	Atenção Básica
Valor	26.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.02087	Manutenção do Departamento de Obras e Viação
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3520.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	70.000,00

- do excesso de arrecadação da alínea 17.21.33.20.01.03 - Teto Saúde Mental / Caps I, no valor de R\$28.305,00.

ART. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.
MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41.01/2012

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673.0001/40, neste ato representado por seu administrador o Prefeito Sr. MILTON ANDREOLLI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, de acordo com a ordem de classificação os candidatos aprovados no Concurso Público, abaixo relacionado, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, localizada à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3.507, Centro Cívico, até o dia 04/11/2014, munido da respectiva documentação exigida pelo Edital do Concurso Público 01/2012, a fim de prover o cargo em que tenha sido aprovado.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME CLASSIF

CLAUDIANE MICHELS DE ANDRADE 23º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Realeza, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2014.

Milton Andreolli-Prefeito Municipal

Marule Madalena Girardi Walter

Presidente da Comissão do Concurso Público



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.655/14

3/10/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor abaixo, a partir de 23 de outubro de 2014, conforme segue:

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

JAKSON FELIPE DE SILVA 13/14

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.
MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRADO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 192/2014
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -

PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO

CNPJ sob nº 05.281.904/0001-56

AFONSO TOMAZONI

CPF Nº 167.028.320-87

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de Rádio FM, com veiculação municipal (área urbana e rural do município de Santo Antonio do Sudoeste) para divulgar conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade., Pregão nº 76/2014.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 30 de outubro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal

Distratante

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO- Distratado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRADO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 154/2013
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -

PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: CELOMAR DE ARAUJO GRAEFF (MEI)

CNPJ sob nº 16.492.859/0001-03

CELOMAR DE ARAUJO GRAEFF (MEI)

CPF Nº 628.317.479-53

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: contratação de empresas prestadoras de serviços na área de atividades culturais e esportivas, como regente de banda, instrutor de teatro e promotor de eventos, instrutor de coral, agente cultural, instrutor de capoeira, Pregão nº 69/2013.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 30 de outubro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal - Distratante

CELOMAR DE ARAUJO GRAEFF (MEI) - Distratado